

Parecer nº 63/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0011789/2025-51

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Erasio de Gracia Junior	CPF/CNPJ: 567.172.706-59
Endereço: Rua Me Rita Amada de Jesus, nº 905	Bairro: Jardim São Vicente
Município: Franca	UF: SP CEP: 14.400-270
Telefone: (35) 9 9831-6989	E-mail: paulo.sergio.duarte@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
Endereço: -	Bairro: -
Município: -	UF: - CEP: -
Telefone: -	E-mail: -

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Três Barras	Área Total (ha): 12,3935
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.638	Município/UF: Capetinga /MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112406-99F1.4A01.BE38.403C.8D3E.3F9C.2F7B.1453	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas nativas vivas	148	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
***	***	***	***	***	***

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
***	***	***

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
***	***	***	***

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
***	***	***	***
***	***	***	***

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 14/04/2025

Data da vistoria: 26/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 26/09/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas nativas, em uma área de 04,6146 hectares, na propriedade rural denominada Sítio Três Barras, localizada no município de Capetinga/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio Três Barras está localizado no município de Capetinga/MG, matriculado sob o nº 24.638 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, com área total escriturada de 12,3935 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor de 03/03/2016 ([111196416](#)). A área mapeada do imóvel rural é de 12,3935ha, conforme planta topográfica ([111196420](#)). O imóvel rural está cadastrado no CAR sob nº MG-3112406-99F1.4A01.BE38.403C.8D3E.3F9C.2F7B.1453, conforme recibo apresentado ([111196433](#)) com área total demarcada de 12,3982 ha, que corresponde a 0,4428 módulos fiscais do referido município.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Mata Atlântica, conforme Mapa de Biomas IBGE, 2019.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112406-99F1.4A01.BE38.403C.8D3E.3F9C.2F7B.1453

- Área de reserva legal: 02,3016 ha

- Área de preservação permanente: 01,4818ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,3730 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 0,0000 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerido corte de 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 04,6146 hectares, na propriedade rural denominada Sítio Três Barras, localizada no município de Capetinga/MG, matriculada sob o nº 24.638, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cássia/MG, com área total escriturada de 12,3935 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada ([111196416](#)). A área mapeada do imóvel rural é de 12,3935 ha, conforme planta topográfica ([111196420](#)). A finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de cultura agrícola, e o produto florestal gerado com a exploração será destinado para uso interno no imóvel rural, conforme informado no requerimento ([111196333](#)).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA ([111196444](#)), contendo informações do imóvel rural e do uso pretendido com a intervenção ambiental requerida. Além de planta topográfica ([111196420](#)), arquivos digitais ([111196456](#)), planilha padrão em excel ([111196516](#)) com os dados dos nomes científicos e popular; pares de coordenadas; altura; DAP; volume de cada uma das 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte; planilha excel denominada "Planilha de cálculo" ([111196460](#)) com estimativa de rendimento lenhoso das 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Paulo Sergio Santos Duarte, engenheiro ambiental, CREA MG169258/D, ART n. MG20253826603 ([111196434](#)). Os estudos da flora e fauna foram elaborados pelo responsável técnico Marcos Aurélio Rodrigues Alves, técnico agrimensor e biólogo, CRBio 093340/04D.

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401354081978, no valor de R\$ 713,50, em 28/03/2025, referente a área de intervenção de 04,6146 hectares, conforme comprovante de pagamento ([111196440](#));

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901354075640, no valor de R\$ 1.054,63, em 28/03/2025, referente ao rendimento lenhoso de 56,8917 m³ de lenha nativa, e 11,8745 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento ([111196441](#)).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o requerimento ([111196333](#)), a finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de atividade agrícola na propriedade rural, cujo código informado conforme a DN 217/2017 é: *G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.* Conforme parâmetros da DN, a atividade é não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 26/08/2025. Foi percorrida toda a área de intervenção requerida. Em vistoria, alguns trechos da área requerida, apresentava sinais de limpeza de área, e até mesmo material lenhoso enleirados. E outros trechos foram identificados que tratam-se de fragmentos de vegetação nativa, e não são árvores isoladas. Esses fatos serão tratado no ITEM 5. deste Parecer.

Após vistoria, foi feita análise de imagens históricas no Google Earth da área total do imóvel rural. Também foi feita análise da área do imóvel junto a Plataforma Brasil Mais que fornece imagens aéreas diárias.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA ([111196444](#)), foi criado no Google Earth Pro, um perfil de elevação do terreno demonstrado na Figura 14 do estudo. Conforme estudo, "o local apresenta topografia ondulado, com uma inclinação média de - 11,3% elevação máxima de 978 metros e a mínima de 731 metros". De acordo com o IDE-SISEMA a propriedade tem características de declividade ondulado e forte ondulado, ou seja, de 8 % a 45%.

- Solo: Conforme PIA ([111196444](#)), em consulta ao Mapa de Solos de Minas Gerais, foi constatado que a área requerida para intervenção possui solo do tipo latossolo vermelho distroférreo – LVdf1.

- Hidrografia: Conforme PIA ([111196444](#)), o imóvel rural está inserido na bacia hidrográfica federal do Rio Grande. O estudo relata que "Na propriedade foi observado que há duas nascentes distintas com cada um formando pequeno curso hídrico fora da área onde ocorrerá a intervenção. Há APP na qual se encontra os corpos hídricos em questão, está totalmente preservada sem intervenções antrópicas". A planta topográfica ([111196420](#)) não demarcou as duas nascentes, somente demarcou um curso de água na porção central do imóvel rural.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme PIA ([111196444](#)), o imóvel rural está situado no bioma Mata Atlântica. O estudo informa que "a fitofisionomia da área amostrada preserva características de vegetação secundária de acordo com a Resolução Conama 392/2007".

- Fauna: Conforme estudo de fauna apresentado no PIA ([111196444](#)), foi realizado levantamento de fauna por meios secundários. Foi informado que foi avistado no local da intervenção, espécies da mastofauna, avifauna, herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica. Não se trata de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, nem de intervenção ambiental em áreas de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida autorização para corte de 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 04,6146 ha, no imóvel rural denominado Sítio Três Barras, localizado no município de Capetinga/MG. A finalidade da intervenção ambiental requerida é implantação de cultura agrícola, conforme requerimento ([111196333](#)).

Foi apresentada a certidão imobiliária do imóvel rural nº 24.638 ([111196416](#)) com área total de 12,3935 ha, que qualifica o senhor Silvano Antônio do Nascimento como proprietário, conforme R-1-24.638 de 03/03/2016. Foi apresentado Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda ([111196414](#)) referente a área total da matrícula nº 24.638, celebrado entre o vendedor Silvano Antônio do Nascimento e o comprador Erásio de Gracia Júnior, requerente do processo em questão. O Contrato foi apresentado com a assinatura dos dois interessados com firma reconhecida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Capetinga/MG. O recibo do CAR MG-3112406-99F1.4A01.BE38.403C.8D3E.3F9C.2F7B.1453 apresentado ([111196433](#)) demonstra área total do imóvel rural de 12,3982 ha, e domínio consta de Erásio de Gracia Júnior e Jane Martins de Gracia.

Foi apresentada planilha padrão em excel ([111196516](#)) com os dados dos nomes científicos e popular das 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte, bem como, pares de coordenadas; altura; DAP; volume de cada indivíduo. Os indivíduos requeridos para corte pertencem as seguintes espécies: *Acrocomia aculeata*, *Albizia hasslerii*, *Cecropia glaziovii*, *Croton floribundus*, *Croton tricolor*, *Enterolobium contortisiliquum*, *Esenbeckia febrifuga*, *Guarea guidonia*, *Jacaranda*

macrantha, *Licania humilis*, *Lonchocarpus guilherminianus*, *Machaerium villosum*, *Maclura tinctoria*, *Nectandra lanceolata*, *Platycyamus regnellii*, *Tabernaemontana fuchsiaeifolia*. Essa planilha mostra que a soma dos volumes estimados para as 148 árvores requeridas para corte é de 68,7656 m³.

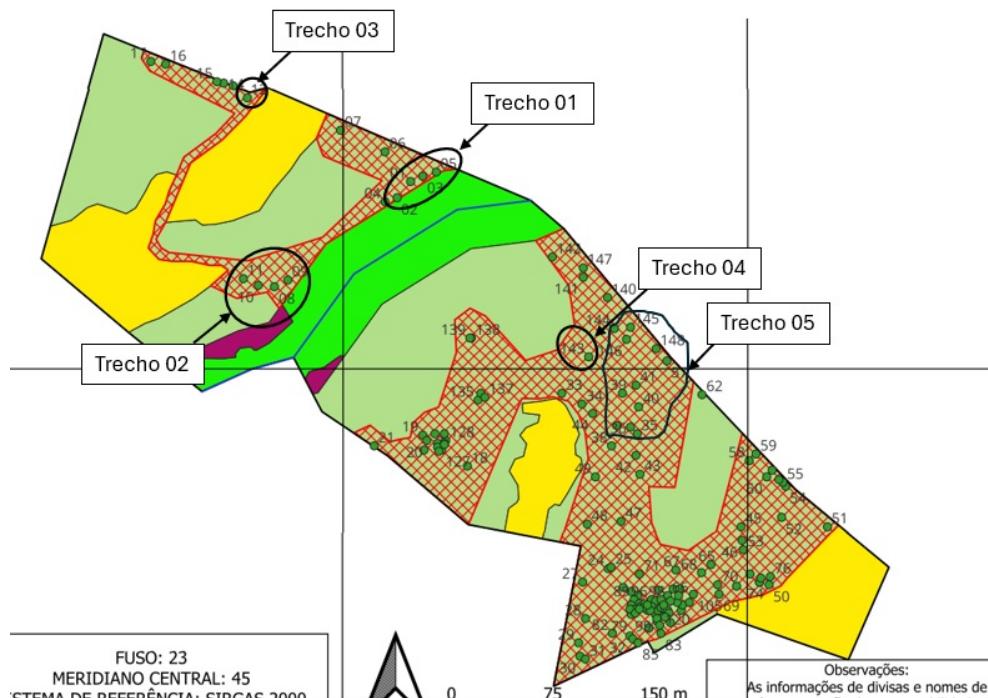
Foi apresentada outra planilha excel denominada "Planilha de cálculo" ([111196460](#)). Essa planilha demonstra, além dos dados de nomes científicos e popular, altura e DAP das 148 (cento e quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas já apresentados na planilha padrão em excel ([111196516](#)), dados de família botânica, CAP, volume total com casca (VTCC), volume de fuste com casca (VFCC), volume de galhos com casca (VGCC), e área basal (G). A planilha demonstra que o somatório do volume total com casca das 148 árvores é de 68,7663 m³, e o volume de galhos com casca (VGCC), que representa lenha, é de 53,3471 m³ e volume de fuste com casca (VFCC), que representa madeira, é de 15,4192 m³. Já o requerimento ([111196333](#)) informa que o produto estimado a ser apurado na intervenção ambiental requerida é de 56,8917 m³ de lenha nativa e 11,8745 m³ de madeira nativa. Portanto, as informações apresentadas nos estudos não correspondem com o que está sendo requerido, conforme preenchimento no requerimento.

Além dessas inconsistências, foi verificado que o projeto cadastrado no SINAFLOR 23136659 está relacionado 65,0229 m³ de lenha nativa oriundo de 142 indivíduos, e 03,7427 m³ de madeira nativa que será convertido em mourões, oriundo de 06 indivíduos. Ou seja, o total de lenha e madeira cadastrado não corresponde com o que está demonstrado na planilha padrão em excel ([111196516](#)) e na Planilha de cálculo ([111196460](#)), tampouco com o que está sendo requerido, conforme preenchimento do requerimento ([111196333](#)).

Foi verificado que o cadastro de produtos lenha e madeira (mourões) no SINAFLOR 23136659 foi feito por indivíduo, sem considerar que os galhos (cpa e ramificações) das árvores geram lenha, e que o fuste da árvore gera madeira. Por exemplo, o indivíduo nº 22 da planilha excel ([111196516](#)) identificado como *Croton tricolor* está cadastrado com volume total de 00,0954 m³, e, no SINAFLOR esse volume total está cadastrado como mourões.

Foi apresentado levantamento topográfico do imóvel rural ([111196420](#)) com área total mapeada de 12,3935 ha, conforme área escriturada. O mapa mostra a área requerida com as 148 árvores requeridas para corte, bem como as áreas de APP (compostas por vegetação nativa e consolidadas) e áreas de reserva legal. Mostra também que o uso do solo no imóvel é ocupado por pastagem. Em vistoria ao imóvel rural, foi verificado que as áreas demarcadas no mapa com uso de pastagem, estão na verdade ocupadas por benfeitorias do imóvel rural, talhões de café, pasto sujo, e áreas com agrupamentos de árvores requeridas para corte mas que estão conectadas com fragmentos de vegetação nativa do imóvel rural.

Em relação a ocupação da área requerida, conforme ITEM 4.3 deste Parecer, em vistoria ao imóvel rural, foi percorrida toda a área de intervenção requerida. Foi verificado que alguns trechos da área requerida, apresentava material lenhoso enleirado e sinais de destoca. Assim como, outros trechos estavam ocupados por fragmento de vegetação nativa e não tratam-se de árvores isoladas. Para constatar esses fatos, após vistoria, foi feita análise de imagens históricas no Google Earth e Plataforma Brasil Mais da área total do imóvel. Portanto, segue análise. Para demonstração das áreas vistoriadas, segue print parcial do mapa apresentado com representação dos trechos da área requerida.



No trecho 01, está requerido corte de 05 indivíduos de Embaúba, identificados com os números 01, 02, 03, 04 e 05. Foi constatado presença das 05 árvores de Embaúba nesse local. Esse local faz divisa com remanescente de vegetação nativa de APP do imóvel rural. Foi verificado presença de material lenhoso enleirado na borda do fragmento de vegetação nativa da referida APP. O solo nesse trecho está desprovido de cobertura vegetal, há uma camada de terra vermelha "solta" com rochas espalhadas pelo local, além de tocos, galhos e cascas de árvores e muitas plantas nativas regenerantes, tais como, Pau-pereira, alguma espécie de Arecaceae, etc. Em análise as imagens históricas de satélite no Google Earth, foi observado na imagem mais antiga nítida, que, em 05/11/2013 parte desse trecho era ocupado por talhão de café. E, a partir da imagem de 19/06/2016, é possível ver as linhas de plantio mas o talhão aparece abandonado com verificação de crescimento de vegetação no local. Além disso, desde imagem datada

de 05/11/2013, as árvores requeridas nº 02 e 04 aparecem com conexão de copas com o remanescente de vegetação nativa da APP. Desse modo, nesse trecho não ficou claro que trata-se de área consolidada com árvores isoladas.

No trecho 02, está requerido corte dos indivíduos identificados como Embaúba, numerados 08, 09, 10 e 11. No local foi confirmado que são árvores da espécie Embaúba. Os indivíduos requeridos estão localizados em borda de fragmento de vegetação nativa do imóvel rural, que estende até a APP do imóvel rural. Além das árvores de Embaúba, existe outras árvores, de porte igual e menor do que as Embaúbas. No local, existe sub-bosque com espécies nativas de arbustos e herbáceas, além de serrapilheira. As imagens históricas do Google Earth mostram que já existiu talhão de café nesse trecho, mas, a partir de 06/09/2017 verifica-se ocorrência de regeneração natural com ocupação do local com vegetação nativa, e conexão com fragmento da APP. Portanto, não são árvores isoladas.

O trecho 03 corresponde a área que está sendo requerido corte da árvore nº 12, identificada como Embaúba. Em vistoria, foi constatado que essa árvore está conectada com fragmento de vegetação nativa que compõe Reserva Legal proposta do imóvel rural, conforme mapa apresentado ([111196420](#)). As imagens históricas do Google Earth mostram a ocorrência dessa árvore na borda do fragmento vegetacional. Portanto, não trata-se de árvore isolada.

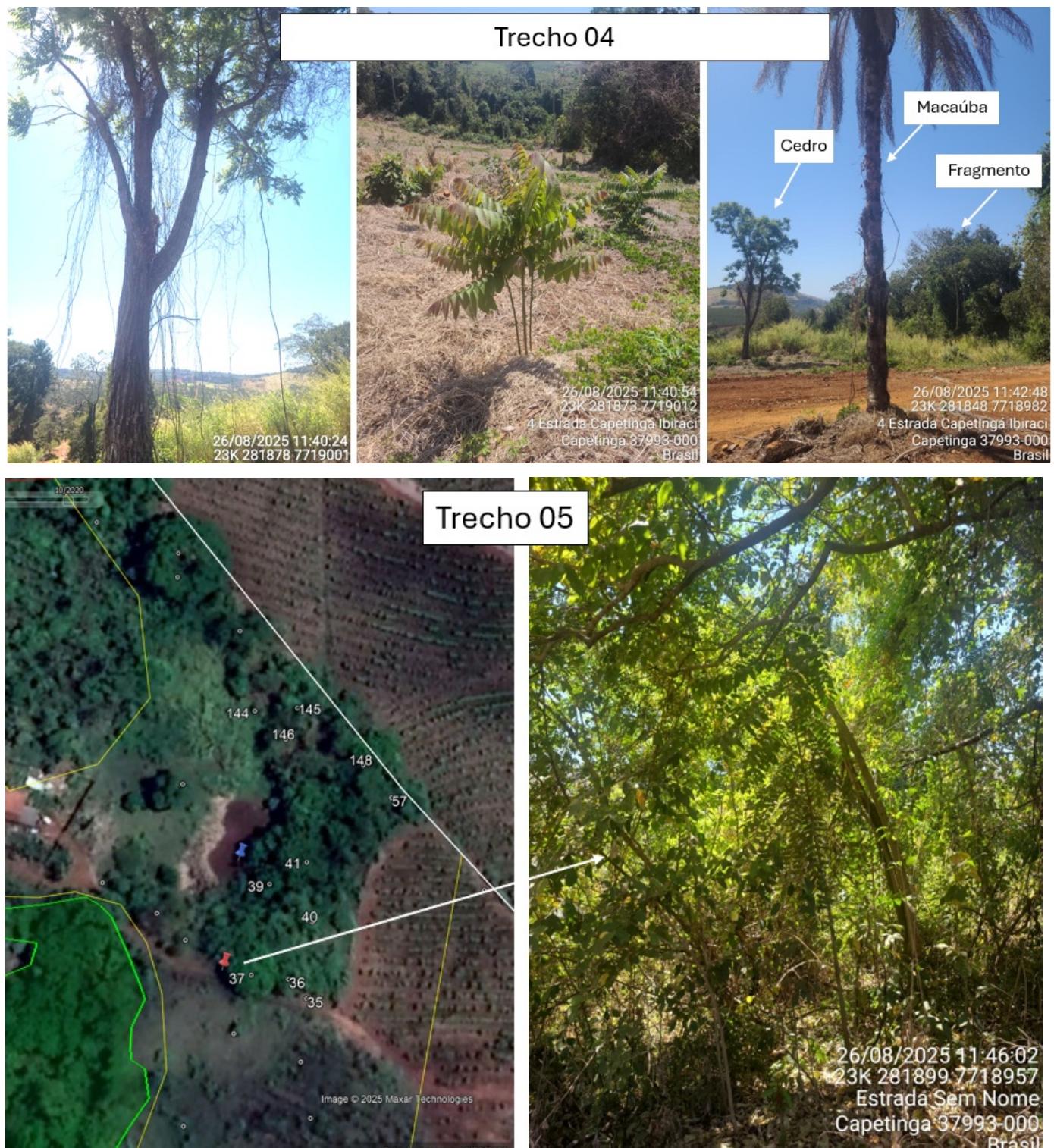
No trecho 04, foi constatado que a árvore requerida nº 143, identificada como Tamboril (*Enterolobium contortisiliquum*) e com dados de altura e DAP de 05,00 metros e 27,06 cm, respectivamente na planilha padrão em excel ([111196516](#)), é um Cedro (*Cedrela fissilis*), de grande porte, com altura maior do que 05,00 metros. Foi constatado presença de várias arvoretes de Cedro no solo no entorno da árvore. A espécie *Cedrela fissilis* está listada na Portaria MMA 443/2014 alterada pela Portaria MMA 148/2022, e seu corte só é permitido nas condições relacionadas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Portanto, nesse caso houve identificação botânica incorreta, e nem mesmo foi apresentado laudo técnico, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional para o corte do indivíduo de espécie ameaçada de extinção. Abaixo do indivíduo de Cedro, foi observado que existe um fragmento de vegetação nativa. Nesse trecho 04, foi constatado presença de uma Macaúba, localizada às margens da estrada interna do imóvel rural, que não está sendo requerida para corte, mas está dentro da área requerida.

O trecho 05 corresponde com a área ocupada pelas árvores requeridas nº 35, 36, 37, 39, 40, 41, 57, 144, 145, 146, 148. Essas árvores estão localizadas em fragmento de vegetação nativa do imóvel rural (marcador vermelho), que é o mesmo fragmento vegetacional observado em vistoria localizado abaixo da árvore de Cedro. Nesse local foi verificado presença de dossel, sub-bosque nativo, cipós, plantas regenerantes nativas. As imagens históricas do Google Earth mostram a formação do fragmento de vegetação nativa nesse local. Além disso, as imagens datadas de 05/11/2013, 30/12/2015, 28/06/2016, 08/05/2017, 06/09/2017, 13/10/2017, 26/04/2018, 02/10/2018, 21/10/2018 e 30/10/2020 mostram ocorrência de lâmina de água nas coordenadas UTM X=281898.00; Y=7718988.00 (marcador azul). A planta topográfica e arquivos digitais demarcam essa área como "pastagem". O PIA ([111196444](#)) não menciona qualquer informação a respeito dessa área. Em vistoria, não foi possível chegar até esse local, por dificuldade de acesso.

Portanto, foi constatado que a área de intervenção ambiental requerida não foi devidamente demarcada, com precisão, pois existem diversas árvores dentro da área requerida, que não estão identificadas na planilha excel. Ou seja, não estão requeridas, mas o PIA ([111196444](#)) nem mesmo detalha tal fato. Foi verificado também, que a planta topográfica não demarca devidamente o uso do solo do imóvel rural, pois delimita áreas de pastagem, onde ocorre fragmento de vegetação nativa. Bem como, a identificação botânica não é precisa, nem mesmo estimativa de rendimento lenhoso.

Abaixo segue figuras que mostram os fatos narrados, com representação dos trechos citados e fotos dos locais relatados.





Em análise ao PIA ([111196444](#)), foi observado que informa que "A intervenção será realizada em uma área considerada mediana, pois a propriedade possui 12,3539HA da qual a intervenção será em uma área de 04,6146 com vegetação nativa em estágio primário (...)", e que "(...) a fitofisionomia da área amostrada preserva características de vegetação secundária de acordo com a Resolução Conama 392/2007". Então é redigido o Art. 1º, incisos I e II da Resolução, que define vegetação primária e secundária. Essa classificação da legislação é utilizada nos casos de cumprimento da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, para intervenções ambientais em vegetação nativa na área de ocorrência da Mata Atlântica. No caso em questão, o pedido trata-se de corte de árvores isoladas em área consolidada. E, mesmo que a análise tenha constatado que foi feita solicitação de árvores "isoladas" localizadas em áreas de fragmento vegetacional, a informação apresentada no PIA não é pertinente. Foi verificado que no requerimento ([111196333](#)) foi preenchido essa mesma informação equivocada no campo 6.5, com informação de que a área de intervenção está situada em bioma Mata Atlântica e possui estágio sucessional primário.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do corte das 148 (cento e quarenta e oito) árvores nativas isoladas requeridas, localizadas em uma área de 04,6146 ha, no imóvel rural denominado Sítio Três Barras, localizado no município de Capetinga/MG.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica ao caso.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº 1501354075780 no valor de R\$ 2.282,08 em 28/03/2025, referente ao rendimento lenhoso de 56,8917 m³ de lenha nativa e 11,8745 m³ de madeira nativa, conforme comprovante de pagamento ([111196442](#)).

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

10. CONDICIONANTES

Não se aplica ao caso.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

Nome: Marcia Sulmonetti Martins

MASP: 1528700-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 26/09/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/09/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115058680** e o código CRC **4DB561F5**.